

**REGULAMENTO DO
BB MULTIMERCADO BRASILPREV EXTERIOR II INVESTIMENTO NO
EXTERIOR FUNDO DE INVESTIMENTO**

CNPJ 22.080.563/0001-70

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º - O **BB MULTIMERCADO BRASILPREV EXTERIOR II INVESTIMENTO NO EXTERIOR FUNDO DE INVESTIMENTO**, doravante designado abreviadamente **FUNDO**, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observadas as limitações previstas neste Regulamento, na legislação em vigor e nas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - O **FUNDO** destina-se a receber aplicações de investidor profissional, conforme definido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em sua Instrução 539/13 e alterações posteriores, que procurem diversificar seus investimentos através de diversas classes de ativos financeiros, inclusive cotas de fundos de investimento no Brasil ou no exterior e demais ativos financeiros negociados no exterior.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º - O **FUNDO** é administrado pela **BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sediada no Rio de Janeiro - RJ, na Praça XV de Novembro nº 20, salas 201, 202, 301 e 302, inscrita no CNPJ sob o nº 30.822.936/0001-69, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório nº 1481, de 13 de agosto de 1990, doravante abreviadamente designada **ADMINISTRADORA**.

Artigo 4º - A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros que a integram, inclusive a contratação de terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do **FUNDO**.

Parágrafo 1º - A **ADMINISTRADORA** é responsável pela **Gestão** da Carteira do **FUNDO**.

Parágrafo 2º - O responsável pelos serviços de custódia dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** é o BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, edifício Sede III, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91. , devidamente credenciado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestador de serviços de Custódia de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 5.821, de 03 de fevereiro de 2000.

Parágrafo 3º - Demais prestadores de serviços ao **FUNDO**, que não constem neste Regulamento, podem ser consultados no Formulário de Informações Complementares.

Artigo 5º - Não há cobrança de taxas de administração, de gestão, de custódia, de performance, de ingresso ou de saída.

Parágrafo único - O **FUNDO** poderá aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento que apresentem taxa de administração.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 6º - O **FUNDO** aplicará os recursos dos cotistas, preponderantemente, em ativos financeiros negociados no exterior, observadas as disposições contidas no artigo 98 da Instrução CVM nº 555/14.

Artigo 7º - O **FUNDO** poderá investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, registrados na CBLC, SELIC, CETIP, BOVESPA, BM&F ou outro órgão que venha a ser criado e reconhecido pelo mercado financeiro, na forma da legislação vigente.

Artigo 8º - À **ADMINISTRADORA**, é facultada a diversificação da alocação de ativos, buscando rentabilidade, desde que obedecidas às normas legais sobre o assunto.

Artigo 9º - As aplicações do **FUNDO** subordinar-se-ão aos requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor, devendo estar representadas por:

Composição da Carteira	Mínimo	Máximo
1) Títulos Públicos Federais e operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.	0%	100%
Ativos financeiros de emissão privada, operações compromissadas lastreadas em títulos privados e cotas de fundos de investimento.	0%	49%

Composição da Carteira no Exterior	Mínimo	Máximo
Ativos financeiros negociados no exterior tais como, mas não limitado a, títulos de dívida soberana, ativos financeiros de emissores privados, cotas de fundos de investimento no exterior, Bonds de empresas brasileiras negociados no exterior e CLN.	67%	100%

Parágrafo 1º - As aplicações do **FUNDO**, em conjunto com as dos fundos investidos no Brasil, em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de emissores privados ou públicos, que não a União Federal, **NÃO** poderão exceder o percentual de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

Parágrafo 2º - As aplicações em ativos financeiros no exterior não são consideradas para fins de cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicável aos ativos domésticos, conforme disposto no artigo 101, parágrafo 2º da Instrução CVM555.

Parágrafo 3º - Os ativos financeiros negociados no exterior e cotas de fundos de investimento negociados ou constituídos no exterior deverão ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por autoridade local reconhecida, nos termos da regulamentação em vigor ou ter a sua existência verificada pelo custodiante do fundo.

Parágrafo 4º - Os ativos financeiros negociados no exterior descritos na Composição da Carteira acima deverão ser: (i) admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada pelo Custodiante do **FUNDO**, que deverá contratar, especificamente para esta finalidade, terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, supervisionados por autoridade local reconhecida.

Parágrafo 5º - Para os efeitos do §4º acima, considera-se reconhecida a autoridade com a qual a CVM tenha celebrado acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações sobre operações cursadas nos mercados por ela supervisionados, ou que seja signatária do memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores - OICV/IOSCO.

Parágrafo 6º - Os ativos financeiros negociados no exterior possuem as seguintes características:

- a) **Região Geográfica dos ativos:** Global.
- b) **Tipo de Gestão:** Ativa.
- c) **Riscos a que estão sujeitos:** Risco de Mercado, Crédito (Concentração, degradação de garantias, degradação de crédito, inadimplência), Liquidez, Taxa de Juros, Cambial, Derivativos, Legal, Regulatório, entre outros.

Artigo 10 - A rentabilidade do **FUNDO** é função do valor de mercado dos ativos financeiros e operações que compõem sua carteira. Esses ativos apresentam alterações de preço, o que configura a possibilidade de ganhos, mas também de perdas. Desta forma, eventualmente, poderá haver perda do capital investido, não cabendo à **ADMINISTRADORA**, nem ao Fundo Garantidor de Crédito, garantir qualquer rentabilidade ou o valor originalmente aplicado. O **FUNDO** incorre em todos os riscos por ele assumidos.

CAPÍTULO IV - DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 11 - O **FUNDO** incorporará ao seu patrimônio os dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos e/ou operações que integrem a carteira do **FUNDO**.

CAPÍTULO V - DOS FATORES DE RISCO

Artigo 12 - Os ativos financeiros que compõem a carteira do **FUNDO** sujeitam-se, em especial, aos seguintes riscos:

- a) **Risco de Crédito** - Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros de renda fixa que integram a Carteira não cumprirem com suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados. Compreende também o risco de perda de valor em função da deterioração da classificação de risco do emissor, ou da capacidade de pagamento do emissor ou das garantias.
- b) **Risco Cambial** - o cenário político, bem como as condições socioeconômicas nacionais e internacionais pode afetar o mercado financeiro resultando em alterações significativas nos preços de moedas estrangeiras ou no cupom cambial. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO**.

c) **Risco de Mercado Externo** - O **FUNDO** poderá aplicar em ativos financeiros e/ou em fundos de investimento que comprem ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais o **FUNDO** invista. Os investimentos do **FUNDO** estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos ou entraves na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o **FUNDO** invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do **FUNDO**. As operações do **FUNDO** poderão ser executadas em bolsa de valores, de mercadorias e futuros ou registradas em sistemas de registro, de custódia ou de liquidação de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existe maneira de garantir o mesmo padrão de conduta em diferentes mercados e nem, tampouco, a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

d) **Risco Proveniente do uso de Derivativos** - Os preços dos contratos de derivativos são influenciados por diversos fatores que não dependem exclusivamente da variação do preço do ativo objeto. Dessa forma, operações com derivativos, mesmo com objetivo exclusivo de proteger posições, podem ocasionar perdas para o **FUNDO** e, conseqüentemente, para seus cotistas.

e) **Risco de Taxa de Juros** - A rentabilidade do **FUNDO** pode ser impactada em função da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pelo **FUNDO**, ocasionadas pela variação das taxas de juros praticadas no mercado.

f) **Risco de Concentração** - Consiste no risco de perdas, decorrentes da pouca diversificação de emissores dos ativos financeiros componentes da carteira do **FUNDO**.

g) **Risco de Liquidez** - Consiste no risco de o **FUNDO**, mesmo em situação de estabilidade dos mercados, não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas, em decorrência do grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros integrantes da Carteira são negociados, podendo tal situação perdurar por período indeterminado. Além disso, para todos os fundos que tenham despesas, o risco de liquidez compreende também a dificuldade em honrar seus compromissos. A falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos.

h) **Risco de juros posfixados (CDI, TMS)** - os preços dos ativos podem variar em virtude dos spreads praticados nos ativos indexados ao CDI ou à TMS.

i) **Risco de Conjuntura** - Possibilidade de perdas decorrentes de mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países.

j) **Risco de contraparte** - Possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, incluindo aquelas relativas à liquidação de instrumentos financeiros derivativos.

k) **Risco de Fundos Investidos** – Apesar dos esforços de seleção e acompanhamento das aplicações do **FUNDO** em outros fundos de investimento, o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** não têm ingerência na composição dos fundos investidos nem por eventuais perdas que estes venham a sofrer.

l) **Risco Sistêmico** - Possibilidade de perdas em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras, ou ruptura na condução operacional de normalidade do Sistema Financeiro Nacional - SFN.

m) **Risco Regulatório** - a eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

Parágrafo 1º - Em função dos riscos apontados neste artigo, o **FUNDO** pode apresentar, temporariamente, rentabilidade negativa.

Parágrafo 2º - As aplicações realizadas pelo investidor no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, **GESTOR** ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Artigo 13 - É vedado à **ADMINISTRADORA** e ao **GESTOR**, bem como às empresas a elas ligadas, tal como definido pela regulamentação vigente, estarem na condição de contraparte, mesmo que indiretamente, em operações da carteira do **FUNDO**.

Parágrafo 1º - Excetuam-se da vedação deste artigo as operações compromissadas destinadas à aplicação, por um único dia, de recursos que não puderem ser alocados em outros ativos financeiros, no mesmo dia, na forma regulamentada.

Parágrafo 2º - É vedado à **ADMINISTRADORA** e ao **GESTOR** contratar operações por conta do **FUNDO** tendo como contraparte quaisquer outros fundos de investimento sob sua administração ou gestão.

Parágrafo 3º - Os fundos de investimentos nos quais o **FUNDO** aplica, poderão realizar operações em mercados de derivativos, compatíveis com sua política de investimentos, com o objetivo exclusivo de proteger suas carteiras, desde que:

I - a atuação seja realizada exclusivamente para proteção da carteira do **FUNDO**, podendo, inclusive, realizar operações de síntese de posição do mercado à vista;

II - não gere, a qualquer tempo, exposição superior a uma vez o patrimônio líquido do **FUNDO**;

III - não gere, a qualquer tempo e cumulativamente com as posições detidas à vista, exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido do **FUNDO**, por cada fator de risco;

IV - não realize operações de venda de opção a descoberto; e

V - não seja realizada na modalidade “sem garantia”.

Parágrafo 4º - É vedado ao **FUNDO** possuir em sua carteira, direta ou indiretamente, investimentos em cotas de fundos de investimentos cuja atuação em mercados de derivativos gere, a qualquer tempo, exposição superior a uma vez o patrimônio líquido.

Parágrafo 5º - Poderá ocorrer perda do capital investido pelo **FUNDO** em decorrência da prática da Política de Investimentos, não podendo a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, em hipótese alguma, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira de investimentos do **FUNDO** ou por prejuízos em caso de liquidação ou resgate de cotas.

Parágrafo 6º - Os prejuízos decorrentes dos investimentos serão integralmente absorvidos pelo cotista.

Artigo 14 - Os ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** deverão ser:

Parágrafo 1º - Objeto de depósito central ou registrados em sistema de registro, em nome do **FUNDO**, conforme o caso, em contas específicas e individualizadas mantidas junto à BM&FBOVESPA, à CETIP e ao SELIC;

Parágrafo 2º - Depositados, se admissível, em conta de custódia em instituições financeiras ou entidades autorizadas a prestar esse serviço pelo Banco Central do Brasil – BCB ou pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Parágrafo 3º - As operações com derivativos deverão ser registradas em nome do **FUNDO**, em sistemas de registro junto a instituições devidamente autorizadas pelo BCB (Banco Central do Brasil) ou pela CVM.

CAPÍTULO VI - DA EMISSÃO E RESGATE DE COTAS

Artigo 15 - As cotas do **FUNDO** são nominativas, intransferíveis e mantidas em conta de depósito em nome de seu titular.

Parágrafo 1º - É vedada a cessão ou transferência das cotas do **FUNDO**, exceto por:

- I - decisão judicial ou arbitral;
- II - operações de cessão fiduciária;
- III - execução de garantia;
- IV - sucessão universal;
- V - dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens, e
- VI - transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Parágrafo 2º - As cotas do **FUNDO** correspondem, na forma da lei, aos ativos financeiros garantidores das provisões, reservas e fundos do respectivo plano devendo estar, permanentemente, vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.

Artigo 16 - As aplicações e os resgates de cotas do **FUNDO** podem ser efetuados somente mediante débito e crédito em conta corrente ou conta-investimento do cotista.

Parágrafo Único - Os valores mínimos ou máximos para movimentações e permanência no **FUNDO** estão disponíveis no formulário de informações complementares do **FUNDO**.

Artigo 17 - As aplicações serão efetuadas pelo valor da cota de fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos e de acordo com o Sistema de Compensação Nacional, quando o pagamento não for em espécie, confiados pelos investidores à **ADMINISTRADORA**, em sua sede ou dependências, desde que observado o horário constante no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

Parágrafo Único - Para cálculo do valor das cotas, devem ser deduzidas do valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO** as taxas e as despesas previstas neste Regulamento.

Artigo 18 - As cotas têm seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**.

Artigo 19 - O resgate, sem carência, será efetuado pela cota apurada no fechamento do dia do recebimento do pedido (D+0), sendo efetivado através de crédito em conta corrente, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesa, na data do recebimento do pedido (D+0), na sede ou nas dependências da **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**, desde que observado o horário constante no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

Parágrafo 1º - Tendo em vista que a política de investimento permite a aplicação dos recursos em cotas de fundos de investimento no exterior, em circunstâncias excepcionais, os resgates poderão não ser liquidados no período mencionado no caput deste artigo.

Parágrafo 2º - No caso de ocorrência do disposto no parágrafo 1º, a conversão das cotas e o pagamento dos resgates solicitados pelos cotistas, contemplarão os prazos estabelecidos para resgate dos Fundos no exterior, conforme descrito em seus respectivos regulamentos.

Parágrafo 3º - As liquidações financeiras dos resgates serão efetuadas considerando-se os feriados no Brasil e no exterior.

Artigo 20 - Os pedidos de aplicação e de resgate, bem como a valorização de cotas, serão processados normalmente, ainda que em dia de feriado municipal ou estadual no local da sede da **ADMINISTRADORA**.

Artigo 21 - No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, e caso o **FUNDO** permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, é obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as seguintes possibilidades:

- (a) substituição do administrador, do gestor ou de ambos;
- (b) reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
- (c) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- (d) cisão do **FUNDO**;
- (e) liquidação do **FUNDO**

Artigo 22 - É facultado a **ADMINISTRADORA** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 23 - Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- (a) demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;
- (b) substituição do administrador, do gestor ou do custodiante do **FUNDO**;
- (c) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**;
- (d) aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- (e) alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- (f) alteração do Regulamento;
- (g) redução da taxa de administração praticada pela **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo Único - Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente do atendimento a exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, em virtude de atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA** ou dos prestadores de serviços do **FUNDO**, ou ainda, devido à redução da taxa de administração.

Artigo 24 - A convocação das assembleias será feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério da **ADMINISTRADORA**.

Artigo 25 - É admitida a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal aos cotistas, em casos que julgar necessário. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.

Artigo 26 - A Assembleia Geral pode ser realizada por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

Artigo 27 - Somente poderão votar nas assembleias, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 28 - As deliberações relativas às demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

CAPÍTULO VIII - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Artigo 29 - As informações e demonstrações financeiras do **FUNDO** serão enviadas por meio de arquivos eletrônicos, diretamente ao cotista.

Parágrafo único - A **ADMINISTRADORA** disponibilizará os documentos e as informações do **FUNDO** a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Instrução CVM n.º 555/2014 e alterações posteriores.

Artigo 30 - A **ADMINISTRADORA** enviará diariamente extrato eletrônico das operações do **FUNDO** à BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., contendo as movimentações, fluxo de caixa, a estrutura da carteira, do patrimônio líquido, as variações do valor das cotas, os valores a receber, os valores a pagar, o disponível, rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem etc.

CAPÍTULO IX - DOS ENCARGOS

Artigo 31 - Constituem encargos que poderão ser debitados ao **FUNDO** pelo **ADMINISTRADOR**, no que couber:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- (b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Instrução;
- (c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- (f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- (g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;

- (i) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (k) as taxas de administração e de performance;
- (l) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance; e
- (m) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32 - O exercício social do **FUNDO** tem início em 1º de janeiro de cada ano e término em 31 de dezembro.

Artigo 33 - Este regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM (Instrução 555/14 e alterações posteriores).

Artigo 34 - Demais Informações podem ser consultadas no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

Artigo 35 - Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer demandas judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM S.A.

Maristela Amorim dos Santos
Gerente de Divisão

Alexandra G. Galhego Bueno
Gerente de Divisão em Exercício